

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.06.2024.001**

**MODALIDADE:** Dispensa de licitação nº 006/2023

**INTERESSADO:** Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA.

**ASSUNTO:** Análise e manifestação acerca da possibilidade legal de prorrogação do contrato nº 013/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e a empresa São Miguel Telecomunicações e Informática Ltda por meio do 1º Termo Aditivo.

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanhal/PA solicitou a esta Assessoria Jurídica análise e manifestação, acerca da possibilidade legal de prorrogação do contrato nº 013/2023, por meio do 1º Termo aditivo ao contrato.

Por meio do Memorando nº 004/2024 foi informado a proximidade do término da vigência do contrato de prestação de serviços de internet por meio de link dedicado, assim como a necessidade da continuidade da prestação desse serviço.

No Memorando nº 042/2024/DA/CMC a Diretora Administrativa informou que os serviços que estão sendo executados de maneira regular e com presteza e, justifica a continuidade diante da necessidade deste órgão garantir o acesso ininterrupto a internet em banda larga para manutenção e garantia da continuidade dos serviços que dependem deste acesso.

Os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 004/2024
- b) Cópia do Contrato nº 013/2023;
- c) Memorando nº 042/2024/DA/CMC;
- d) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato;
- e) Levantamento de preços e mapa comparativo de preços;
- f) Proposta de outro fornecedor e Contratos firmados por outros entes da Administração Pública;

g) Memorando nº 028/2024-DF informando a existência de recursos orçamentários para atender a prorrogação do contrato nº 013/2023 por meio do 1º termo aditivo; O valor do aporte financeiro para o 1º termo aditivo é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A vigência do contrato termina em 19/07/2024.

É o relatório. Passo à análise.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

No presente caso a contratação foi realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

Feita as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise de minuta de termo aditivo (1º termo) para prestação de serviços de internet por meio de link dedicado.

### **SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

São caracterizados como contínuo, pois, requerem a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

No Memorando nº 042/2024/DA/CMC a Diretora Administrativa justificou a necessidade da continuidade dos serviços. E, que os serviços estão sendo executados de maneira regular e com presteza e, que a mesma revela-se oportuna diante da necessidade deste órgão garantir o acesso ininterrupto a internet em banda larga para manutenção e garantia da continuidade dos serviços que dependem deste acesso.

### **PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO**

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

No caso em análise estamos diante da previsão por meio de cláusula contratual de possibilidade de prorrogação do contrato até o limite decenal. Conforme preceitua o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato nº 013/2023 prevê na cláusula segunda, item 2.3 a possibilidade de prorrogação. E, o mesmo encontra-se vigente e as prorrogações efetuadas no contrato ainda não atingiram o limite decenal.

Deste modo, a prorrogação em análise atende ao limite temporal previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### **MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES REFERENTE A HABILITAÇÃO.**

Por se tratar de prorrogação, falta juntar no autos a manifestação da empresa São Miguel Telecomunicações e Internet LTDA acerca do interesse em continuar prestando os serviços e, também acostar as certidões de regularidade fiscal( relativa a tributos federais, relativa ao domicilio da empresa e de regularidade do empregador - FGTS).

Portanto, este documento deve ser juntado aos autos do processo antes da assinatura do Termo Aditivo.

## **DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO**

A lei de licitações no artigo 92 estabelece cláusulas necessárias ou essenciais ao contrato.

Cabe salutar que por se tratar de termo aditivo, a minuta em questão não conterà todos os requisitos do artigo mencionado acima. Haja vista que, o cumprimento do artigo em sua plenitude ocorreu em momento anterior, qual seja, no contrato originário.

A minuta do primeiro termo aditivo na cláusula primeira dispõe expressamente que o objeto do termo aditivo é a prorrogação da vigência do contrato, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses referente ao contrato nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet através de link dedicado, via fibra óptica, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

Na cláusula segunda consta o valor do termo aditivo.

A fundamentação legal do termo aditivo consta na cláusula terceira.

A previsão de dotação, com vista a atender a previsão do inciso VII do art. 92, consta na Cláusula quarta do termo aditivo.

No Memorando nº 028/2024-DF foi informando a existência de recursos orçamentários para atender a prorrogação do contrato nº 013/2023, tendo como valor de aporte financeiro R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Sendo enquadrado na seguinte classificação orçamentária:

**Projeto atividade 2131 – Operacionalização das atividades do Poder Legislativo;**

**Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica**

O detalhamento do objeto e suas características foram realizados em momento anterior (contrato original), atendendo ao inciso I, do artigo 92.

Na cláusula quinta, respaldou-se os interesses da Administração Pública, ratificando todas as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas pelo presente termo aditivo.

Sendo assim, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de termo aditivo em análise.

### CONCLUSÃO

Pelo o que acima foi exposto, e pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como, diante das peculiaridades do caso concreto ressaltando o **caráter meramente opinativo**, deste parecer, que refere-se exclusivamente aos aspectos legais sobre a possibilidade legal de prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados nº 013/2023 e análise de minuta de termo aditivo, em obediência ao Princípio da legalidade e ao disposto no artigo 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços de internet através de link dedicado celebrado entre a Câmara Municipal de Castanhal e a empresa São Miguel Telecomunicações e Internet LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.400.311/0001-90 e, pela aprovação da minuta do 1º termo aditivo.

Ressalta-se, antes da assinatura do 1º termo aditivo deve ser solicitado a manifestação da empresa São Miguel Telecomunicações e Internet LTDA acerca do interesse em continuar prestando os serviços e, também solicitar as certidões de regularidade fiscal e após, juntar aos autos do processo estes documentos.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 26 de junho de 2024.

**MÁRCIO DE FARIAS FIGUEIRA**  
**OAB/PA Nº 16.489**